



**Ofício GAB. Nº53/2023**

Tejuçuoca/CE, 18 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Francisco Jose Brasileiro Ladislau**

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

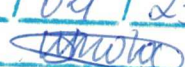
Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Antunizio de Brito**  
Prefeito Municipal

|                               |                                                                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA |                                                                                       |
| PROT.                         |                                                                                       |
| <b>RECEBI</b>                 |                                                                                       |
| 14/04/23                      |                                                                                       |
| NOME:                         |  |
| VISTO:                        |                                                                                       |



**MENSAGEM Nº12/2023.**

**URGENTE URGENTÍSSIMO**

**TEJUÇUOCA, 14 DE ABRIL DE 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Francisco Jose Brasileiro Ladislau**

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**.

O projeto tem por finalidade às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
\_\_\_\_\_  
**José Antunizio de Brito**  
**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI Nº 12/2023

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2024 - demonstrativo XIV.



## **METAS FISCAIS ANUAIS**

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

## **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no



exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

### **AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias -



LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos



valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

### **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2024, cuja existência será confirmada somente pela



ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:



a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita



corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do



§ 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2024, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços



públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2024 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de



terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará



em vigor após adoção de medidas de compensação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2023 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 55 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 56 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 57 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas



à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 59 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - ESTADO CEARÁ**, em 14 de abril de 2023.

  
**JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**

**Prefeito Municipal**

RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489 – CENTRO, TEJUÇUOCA/CE  
CNPJ n.º 23.489.834/0001-08 – CGF n.º 06.920.921-5

[www.tejuçuoca.ce.gov](http://www.tejuçuoca.ce.gov)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RELAÇÃO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**  
**Demonstrativo XIV Relação das Ações Prioritárias - 2024**

**Câmara Municipal de Tejuçuoca**

- Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

**Gabinete do Prefeito**

- Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
- Revitalização e Controle da Legislação Municipal
- Ações de Participação, Controle Social e Ouvidoria
- Festividades de Emancipação Política
- Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município

**Secretaria de Gestão e Controle**

- Gestão Administrativa do Governo Municipal
- Indenizações e Acordos Trabalhistas
- Gerenciamento e Controle da Dívida Contratada
- Reserva de Contingência

**Secretaria de Infraestrutura**

- Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura
- Obras e Instalações de Pequeno Porte
- Urbanização e Revitalização de Áreas e Passeios Públicos
- Construção, Reforma e Conservação de Praças, Canteiros e Calçadas
- Pavimentação de Vias e Logradouros
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Implantação e Ampliação de Redes de Abastecimento D'água
- Drenagem e Esgotamento Sanitário de Áreas Urbanas
- Ampl., Conserv. e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminação Pública
- Aquisição e Instalação de Usina de Geração de Energia Solar
- Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
- Construção e Recuperação de Obras D'arte
- Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas



### **Secretaria de Educação Básica**

- Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
- Construção, Implantação e Adequação de Quadras Esportivas Escolares

### **Fundo Municipal de Educação**

- Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fme
- Implementação de Escolas em Tempo Integral - Eb
- Gestão da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
- Serviço Municipal de Transporte Escolar - Ensino Médio
- Desenvolvimento de Educação Infantil - Fme
- Gestão da Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
- Gestão da Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-escola
- Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - Fme
- Gestão da Alimentação Escolar - EJA
- Ações de Educação Inclusiva para Alunos Especiais

### **Fundo de Desenv. da Educação Básica - FU**

- Gestão Administrativa da Educação Básica - Fundeb
- Construção, Ref., Ampl. e Equip. de Unid. da Educ. Básica
- Gestão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundeb
- Implementação e Manutenção de Escolas em Tempo Integral
- Aquisição de Material Didático - Escolar diversos
- Gestão e Desenvolvimento da Educação Infantil - Fundeb
- Gestão do Ensino Infantil Creche - Fundeb
- Gestão do Ensino Infantil Pré-Escola - Fundeb
- Gestão e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb

### **Secretaria de Saúde**

- Aquisição de Veículos para Saúde do Município
- Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Programa de Órtese, Prótese e Insumos Especiais de Saúde
- Apoio ao Programa Mais Médicos



- Realização de Campanha de Saúde Pública
- Ações de Educação em Saúde
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública

#### **Fundo Municipal de Saúde**

- Aquisição de Veículos para a Atenção Básica
- Manutenção e Funcionamento do Polo Academia de Saúde
- Construção e Melhoria de Unidades Básicas de Saúde
- Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde
- Impl. e Func. de Pontos de Apoio da Estratégia Saúde da Família
- Núcleo de Apoio Saúde da Família - Nasf
- Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
- Aquisição de Veículos - MAC
- Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento
- Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Mac
- Central de Abastecimento Farmacêutico - Caf
- Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental
- Ações de Vigilância em Saúde e Controle Epidemiológico
- Ações de Vigilância e Controle de Endemias

#### **Fundo Municipal de Previdência Social**

- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social
- Concessão de Benefícios Previdenciários

#### **Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**

- Gestão Administrativa da Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
- Realização da Feira de Ovino/caprinocultura
- Construção e Melhoria de Açudes, Poços, Barragens e cisternas
- Incentivo e Desenvolvimento de Ações para o fomento da Psicultura
- Ações de Defesa Civil no Combate as Secas
- Agricultura Familiar - Gestão, Incentivo e Comercialização
- Amparo e Assistência Técnica a Assentamento Agrícolas
- Desenvolvimento da Pesca e da Pecuária
- Construção e Reforma de Mercados Feiras e Matadouros



- Programa do Fortalecimento do Comercio Local

### **Fundo Municipal do Meio Ambiente**

- Consorcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Orgânicos
- Ações de Educação Ambiental e Sanitária
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- Ações de Defesa e Controle Ambiental

### **Autarquia Municipal de Meio Ambiente**

- Gestão Administrativa da Autarquia Municipal de Meio Ambiente

### **Secretaria de Desenvolvimento Social**

- Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social
- Funcionamento do Conselho Tutelar
- Apoio a Associações Comunitárias
- Assistência Jurídica Gratuita População em Situação de Risco Social
- Realização de Conferências, Seminários e Fóruns Sociais
- Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
- Programa Primeiro Emprego - Jovem Aprendiz
- Ações e Políticas Sociais de Promoção da Igualdade entre os Sexos
- Ações e Políticas Sociais de Igualdade Racial
- Ações e Políticas Sociais de Atenção e Proteção da Mulher
- Ações Integrais de Defesa Civil

### **Fundo Municipal de Assistência Social**

- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
- Bloco da Gestão do SUAS - IGDSUAS
- Ações Permanentes de Enfrentamento da COVID-19 - pelo SUAS
- Programa IGD Bolsa Família
- Projetos Sociais para Juventude
- Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Ações e Políticas sociais de Combate ao Trabalho Infantil
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de CRAS
- Bloco da Proteção Social Básica CRAS-PAIF-SCFV



- Manutenção do Programa BPC na Escola
- Gestão de Benefícios Eventuais Auxílio Funeral e Natalidade Kit Bebê
- Bloco da Proteção Social Especial- CREAS PAEFMSE
- Execução de Emendas Parlamentares para Programas de Assistência Social
- Suporte Alimentar de Famílias em Situação de Risco
- Acessuas - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

#### **Fundo Municipal dos Direitos da Criança**

- Ações e Políticas Sociais de Profissionalização de Adolescentes
- Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Programas e Projetos Sociais para Crianças, Adolescentes e Jovens
- Gestão Administrativa do FMDCA
- Ações e Políticas Sociais de Combate às Drogas

#### **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

- Gestão Administrativa do Programa Social de Habitação
- Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social

#### **Secretaria da Controladoria Municipal**

- Gestão Administrativa da Controladoria Municipal

#### **Sec. de Desenv. Econ., Cultura e Turismo**

- Gestão Administrativa da Sec. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo
- Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor
- Convênios e Parcerias para Fomento da Cultura
- Construção de Núcleos de Arte e Cultura
- Programas e Projetos de Difusão Cultural
- Ações de Incremento da Cultura em Geral
- Realização de Festividades da Cultura Popular e do Imaginário Popular
- Implantação de Polos de Lazer e Infra Estrutura Turística
- Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município

#### **Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer**

- Gestão Administrativa da Sec. de Juventude, Esporte e Lazer

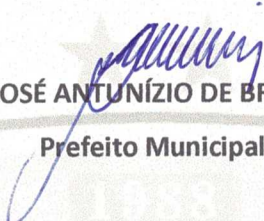


PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

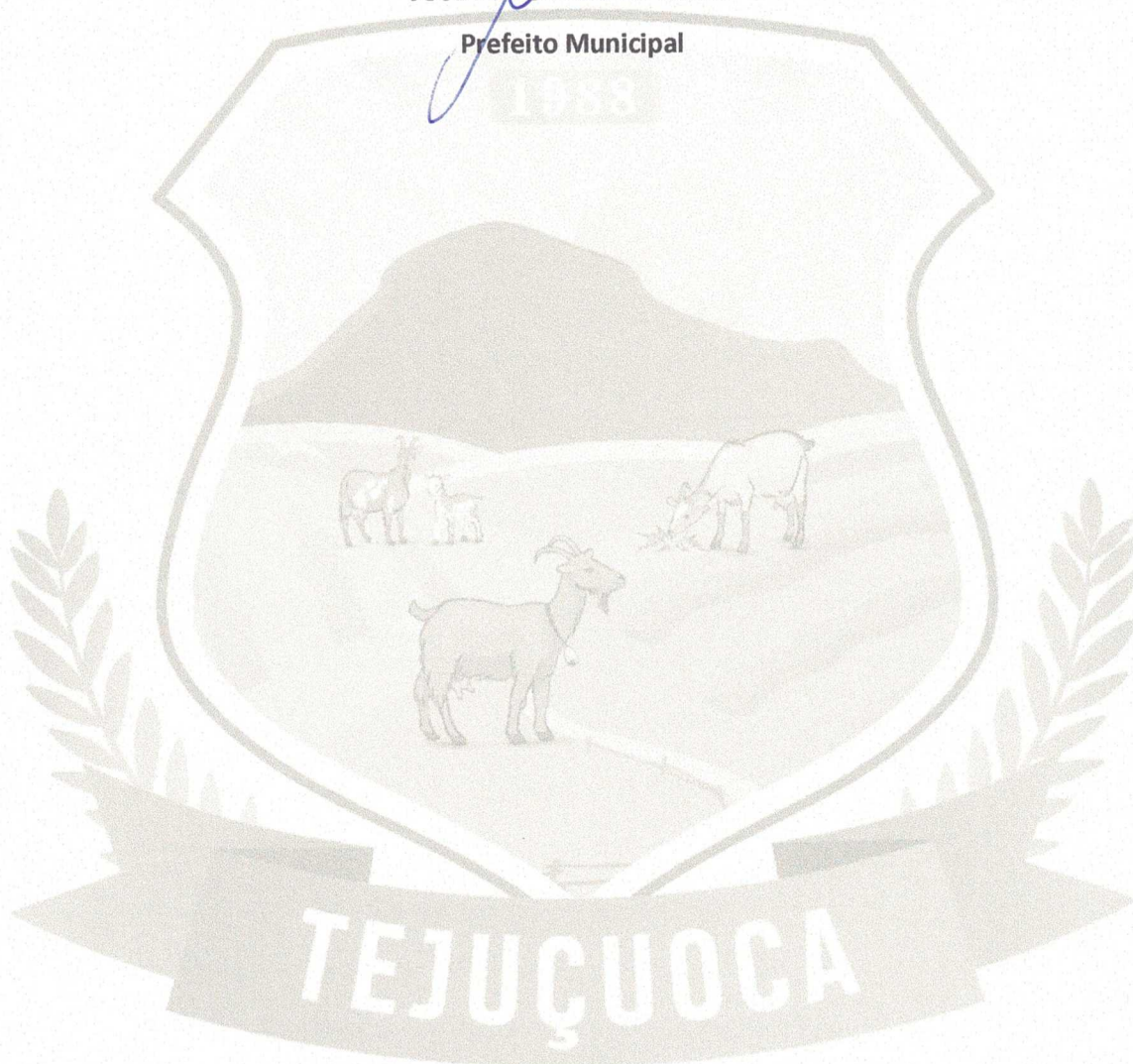
GABINETE DO PREFEITO

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489.  
e-mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br

- Construção e Reforma de Praças Desportivas
- Aquisição e Instalação de Academias Publicas

  
JOSÉ ANTUNÍZIO DE BRITO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tejuçuoca  
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências  
2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |            | PROVIDÊNCIAS                        |            | (R\$) |
|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|------------|-------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição                           | Valor      |       |
| Passivos Contingentes                 | 210.000,00 |                                     | 210.000,00 |       |
| Demandas Judiciais                    | 145.000,00 | Anulação da Reserva de Contingência | 210.000,00 |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00       | Anulação de Dotações Orçamentárias  | 0,00       |       |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00       |                                     |            |       |
| Assunção de Passivos                  | 0,00       |                                     |            |       |
| Assistência Diversas                  | 45.000,00  |                                     |            |       |
| Outras Passivos Contingentes          | 20.000,00  |                                     |            |       |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |            | PROVIDÊNCIAS                        |            |       |
| Descrição                             | Valor      | Descrição                           | Valor      |       |
| Demais Riscos Fiscais Passivos        | 420.000,00 |                                     | 420.000,00 |       |
| Frustração de Arrecadação             | 330.000,00 | Limitação de Dotações Orçamentárias | 420.000,00 |       |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00       |                                     |            |       |
| Discrepância de Projetos              | 0,00       |                                     |            |       |
| Outros Riscos Fiscais                 | 90.000,00  |                                     |            |       |
| TOTAL                                 | 630.000,00 |                                     | 630.000,00 |       |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca  
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I Metas Anuais - 2024

| AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)                      |                       |                 |                           |                           |                    |                 |                           | (R\$)                     |                       |                 |                           |                           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | 2024                  |                 |                           | % RCL<br>(a/RCL) x<br>100 | 2025               |                 |                           | % RCL<br>(a/RCL) x<br>100 | 2026                  |                 |                           |                           |
|                                                                 | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB) x<br>100 |                           | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB) x<br>100 |                           | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB) x<br>100 | % RCL<br>(a/RCL) x<br>100 |
| Receita Total                                                   | 130.828.720,82        | 125.772.659,89  | 0,056                     | 111,363                   | 139.070.930,23     | 128.801.866,53  | 0,055                     | 111,363                   | 147.804.584,65        | 131.917.340,03  | 0,055                     | 111,363                   |
| Receitas Primárias ( I )                                        | 137.649.838,98        | 132.330.166,30  | 0,058                     | 117,170                   | 146.321.778,84     | 135.517.309,03  | 0,058                     | 117,170                   | 155.510.786,55        | 138.795.216,38  | 0,058                     | 117,170                   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                     | 2.179.709,47          | 2.095.471,51    | 0,001                     | 1,855                     | 2.317.031,17       | 2.145.940,48    | 0,001                     | 1,855                     | 2.462.540,72          | 2.197.846,72    | 0,001                     | 1,855                     |
| Transferências Correntes                                        | 121.290.437,86        | 116.602.997,37  | 0,051                     | 103,244                   | 128.931.735,44     | 119.411.354,72  | 0,051                     | 103,244                   | 137.028.648,43        | 122.299.689,50  | 0,055                     | 103,244                   |
| Demais Receitas Primárias Correntes                             | 830.167,09            | 798.084,11      | 0,000                     | 0,707                     | 882.467,62         | 817.305,79      | 0,000                     | 0,707                     | 937.886,59            | 837.074,87      | 0,000                     | 0,707                     |
| Receitas Primárias de Capital                                   | 13.349.524,56         | 12.833.613,30   | 0,006                     | 11,363                    | 14.190.544,61      | 13.142.708,04   | 0,006                     | 11,363                    | 15.081.710,81         | 13.460.605,28   | 0,006                     | 11,363                    |
| Despesa Total                                                   | 138.709.747,42        | 133.349.113,07  | 0,059                     | 118,072                   | 146.685.237,08     | 135.853.929,34  | 0,059                     | 117,461                   | 155.698.989,65        | 138.963.189,88  | 0,062                     | 117,311                   |
| Despesas Primárias ( II )                                       | 134.093.306,14        | 128.911.080,70  | 0,057                     | 114,142                   | 142.541.184,43     | 132.015.875,51  | 0,057                     | 114,142                   | 151.492.770,81        | 135.209.089,81  | 0,060                     | 114,142                   |
| Despesas Primárias Correntes                                    | 111.528.478,84        | 107.218.303,06  | 0,047                     | 94,935                    | 118.554.773,01     | 109.800.632,13  | 0,047                     | 94,935                    | 126.000.012,76        | 112.456.501,72  | 0,050                     | 94,935                    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                      | 55.042.462,49         | 52.915.268,68   | 0,023                     | 46,853                    | 58.510.137,62      | 54.189.721,21   | 0,023                     | 46,853                    | 62.184.574,26         | 55.500.468,05   | 0,025                     | 46,853                    |
| Outras Despesas Correntes                                       | 56.486.016,36         | 54.303.034,38   | 0,024                     | 48,082                    | 60.044.635,39      | 55.610.910,93   | 0,024                     | 48,082                    | 63.815.438,49         | 56.956.033,66   | 0,025                     | 48,082                    |
| Despesas Primárias de Capital                                   | 23.504.929,85         | 22.596.548,60   | 0,010                     | 20,008                    | 24.985.740,43      | 23.140.781,46   | 0,010                     | 20,008                    | 26.554.844,93         | 23.700.513,19   | 0,011                     | 20,008                    |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias               | 3.676.338,72          | 3.534.261,42    | 0,002                     | 3,129                     | 3.144.723,64       | 2.912.515,75    | 0,001                     | 2,518                     | 3.144.131,97          | 2.806.174,97    | 0,001                     | 2,369                     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 3.556.532,84          | 3.419.085,60    | 0,002                     | 3,027                     | 3.780.594,41       | 3.501.433,52    | 0,002                     | 3,027                     | 4.018.015,74          | 3.586.126,57    | 0,002                     | 3,027                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 19.244.430,87         | 18.500.702,62   | 0,008                     | 16,381                    | 18.245.101,86      | 16.897.874,85   | 0,007                     | 14,610                    | 17.183.014,99         | 15.336.044,12   | 0,006                     | 12,947                    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 6.736.247,96          | 6.475.916,13    | 0,003                     | 5,734                     | 5.599.671,42       | 2.765,27        | 0,002                     | 4,484                     | 4.403.181,98          | 2.173,34        | 0,002                     | 3,318                     |
| Resultado Nominal (SEM RPPS)                                    | 272.975,76            | 262.426,22      | 0,000                     | 0,232                     | 1.136.576,54       | 1.052.651,19    | 0,000                     | 0,910                     | 1.196.489,44          | 1.067.880,97    | 0,000                     | 0,901                     |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     | 2024               | 2025               | 2026               |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                                | 1,90               | 2,50               | 2,51               |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 10,00              | 9,00               | 8,75               |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 5,30               | 5,30               | 5,35               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação   | 4,02               | 3,80               | 3,77               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 235.547.456.760,71 | 250.610.716.620,56 | 266.586.215.027,14 |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                | 117.479.196,26     | 124.880.385,62     | 132.722.873,84     |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024                             | 2025                             | 2026                             |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Valor corrente / Índice Deflação | Valor corrente / Índice Deflação | Valor corrente / Índice Deflação |
| 1,0402                           | 1,0797                           | 1,1204                           |

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                | I - Metas<br>Previstas 2022<br>(a) | % PIB         | % RCL         | II - Metas<br>Realizadas 2022<br>(b) | % PIB        | % RCL        | Variação ( II - I )        |                  |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------|------------------|
|                                                                              |                                    |               |               |                                      |              |              | Valor<br>( c ) = ( b - a ) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                                                                | 71.136.950,20                      | 0,034         | 60,553        | 92.909.633,82                        | 48,313       | 79,086       | 21.772.683,62              | 30,61            |
| Receitas Primárias ( I )                                                     | 66.473.750,20                      | 0,032         | 56,583        | 89.532.306,73                        | 46,557       | 76,211       | 23.058.556,53              | 34,69            |
| Despesa Total                                                                | 71.136.950,20                      | 0,034         | 60,553        | 88.408.860,00                        | 45,973       | 75,255       | 17.271.909,80              | 24,28            |
| Despesas Primárias ( II )                                                    | 70.496.050,20                      | 0,034         | 60,007        | 88.408.860,00                        | 45,973       | 75,255       | 17.912.809,80              | 25,41            |
| <b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da<br/>Linha (III) = ( I – II )</b> | <b>-4.022.300,00</b>               | <b>-0,002</b> | <b>-3,424</b> | <b>1.123.446,73</b>                  | <b>0,584</b> | <b>0,956</b> | <b>5.145.746,73</b>        | <b>-127,93</b>   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                              | 32.353.382,45                      | 0,016         | 27,540        | 20.941.033,42                        | 10,889       | 17,825       | -11.412.349,03             | -35,27           |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                             | 23.293.154,97                      | 0,011         | 19,827        | 7.063.212,78                         | 3,673        | 6,012        | -16.229.942,19             | -69,68           |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da<br>Linha                            | -150.279,36                        | 0,000         | -0,128        | -24.583.664,01                       | -12,784      | -20,926      | -24.433.384,65             | 16.258,64        |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR - R\$        |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2022                  | 207.087.260.629,57 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022 | 192.306.851,00     |
| Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL          | 117.479.196,26     |

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2024

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                       |               |                      |               |                     |               |                     |              |                     | (R\$)      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|--------------|---------------------|------------|
|                                                                        | 2021                       | 2022                  | %             | 2023                 | %             | 2024                | %             | 2025                | %            | 2026                | %          |
| Receita Total                                                          | 65.401.943,04              | 92.909.633,82         | 42,1          | 105.277.799,00       | 13,3          | 130.828.720,82      | 24,3          | 139.070.930,23      | 6,3          | 147.804.584,65      | 6,3        |
| Receitas Primárias ( I )                                               | 62.495.400,94              | 89.532.306,73         | 43,3          | 101.288.794,00       | 13,1          | 137.649.838,98      | 35,9          | 146.321.778,84      | 6,3          | 155.510.786,55      | 6,3        |
| Despesa Total                                                          | 56.639.043,46              | 89.485.060,93         | 58,0          | 108.661.309,00       | 21,4          | 138.709.747,42      | 27,7          | 146.685.237,08      | 5,7          | 155.698.989,65      | 6,1        |
| Despesas Primárias ( II )                                              | 56.109.678,57              | 88.408.860,00         | 57,6          | 108.104.809,00       | 22,3          | 134.093.306,14      | 24,0          | 142.541.184,43      | 6,3          | 151.492.770,81      | 6,3        |
| <b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b> | <b>6.385.722,37</b>        | <b>1.123.446,73</b>   | <b>-82,4</b>  | <b>-6.816.015,00</b> | <b>-706,7</b> | <b>3.556.532,84</b> | <b>-152,2</b> | <b>3.780.594,41</b> | <b>6,3</b>   | <b>4.018.015,74</b> | <b>6,3</b> |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 23.979.733,73              | 20.941.033,42         | -12,7         | 20.184.533,42        | -3,6          | 19.244.430,87       | -4,7          | 18.245.101,86       | -5,2         | 17.183.014,99       | -5,8       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | -17.520.451,23             | 7.063.212,78          | -140,3        | 7.009.223,72         | -0,8          | 6.736.247,96        | -3,9          | 5.599.671,42        | -16,9        | 4.403.181,98        | -21,4      |
| <b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>                  | <b>15.196.573,93</b>       | <b>-24.583.664,01</b> | <b>-261,8</b> | <b>53.989,06</b>     | <b>-100,2</b> | <b>272.975,76</b>   | <b>405,6</b>  | <b>1.136.576,54</b> | <b>316,4</b> | <b>1.196.489,44</b> | <b>5,3</b> |

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                |        |                |        |                |       |                |       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|
|                                                                 | 2021                        | 2022           | %      | 2023           | %      | 2024           | %      | 2025           | %     | 2026           | %     |
| Receita Total                                                   | 73.270.849,76               | 98.391.302,22  | 34,3   | 105.277.799,00 | 7,0    | 125.772.659,89 | 19,5   | 128.801.866,53 | 2,4   | 131.917.340,03 | 2,4   |
| Receitas Primárias ( I )                                        | 70.014.603,85               | 94.814.712,83  | 35,4   | 101.288.794,00 | 6,8    | 132.330.166,30 | 30,6   | 135.517.309,03 | 2,4   | 138.795.216,38 | 2,4   |
| Despesa Total                                                   | 63.453.632,28               | 94.764.679,52  | 49,3   | 108.661.309,00 | 14,7   | 133.349.113,07 | 22,7   | 135.853.929,34 | 1,9   | 138.963.189,88 | 2,3   |
| Despesas Primárias ( II )                                       | 62.860.576,27               | 93.624.982,74  | 48,9   | 108.104.809,00 | 15,5   | 128.911.080,70 | 19,2   | 132.015.875,51 | 2,4   | 135.209.089,81 | 2,4   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 7.154.027,58                | 1.189.730,09   | -83,4  | -6.816.015,00  | -672,9 | 3.419.085,60   | -150,2 | 3.501.433,52   | 2,4   | 3.586.126,57   | 2,4   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 26.864.881,77               | 22.176.554,39  | -17,5  | 20.184.533,42  | -9,0   | 18.500.702,62  | -8,3   | 16.897.874,85  | -8,7  | 15.336.044,12  | -9,2  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | -19.628.443,59              | 7.479.942,33   | -138,1 | 7.009.223,72   | -6,3   | 6.475.916,13   | -7,6   | 5.186.189,01   | -19,9 | 3.929.892,00   | -24,2 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 17.024.966,44               | -26.034.100,19 | -252,9 | 53.989,06      | -100,2 | 262.426,22     | 386,1  | 1.052.651,19   | 301,1 | 1.067.880,97   | 1,4   |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO   |                |                |                |                |                |
|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2021                  | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           |
| 10,06                 | 5,79           | 5,90           | 4,02           | 3,80           | 3,77           |
| VALORES DE REFERÊNCIA |                |                |                |                |                |
| Valor x Índice        | Valor x Índice | Valor x Índice | Valor / Índice | Valor / Índice | Valor / Índice |
| 1,1203                | 1,0590         | 1,000          | 1,0402         | 1,0797         | 1,1204         |

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antônio de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

| (R\$)                |               |        |               |        |               |        |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2022          | %      | 2021          | %      | 2020          | %      |
| Patrimônio / Capital | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Reservas             | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 99.556.367,08 | 100,00 | 71.336.433,48 | 100,00 | 62.465.708,00 | 100,00 |
| TOTAL                | 99.556.367,08 | 100,00 | 71.336.433,48 | 100,00 | 62.465.708,00 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| (R\$)                |               |        |               |        |               |        |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2022          | %      | 2021          | %      | 2020          | %      |
| Patrimônio / Capital | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Reservas             | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 46.884.572,11 | 100,00 | 41.508.609,53 | 100,00 | 39.208.982,71 | 100,00 |
| TOTAL                | 46.884.572,11 | 100,00 | 41.508.609,53 | 100,00 | 39.208.982,71 | 100,00 |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

| RECEITAS REALIZADAS                          | 2022 | (a)  | 2021 | (b)  | 2020 | (c)  |
|----------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis                     |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                    |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis                |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras        |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS                            | 2022 | (d)  | 2021 | (e)  | 2020 | (f)  |
|------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| ALICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS   |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL                            |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Investimentos                                  |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Inversões Financeiras                          |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Amortização da Dívida                          |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social             |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |
| Regimes Próprios de Previdência dos Servidores |      | 0,00 |      | 0,00 |      | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2022                       | 2021                      | 2020             |
|------------------|----------------------------|---------------------------|------------------|
|                  | ( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh) | ( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi) | (I) = (Ic - Iif) |
| Valor (III)      | 0,00                       | 0,00                      | 0,00             |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023


  
José Antunizio de Brito
  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)                           | 2020                | 2021                | 2022                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                     | <b>5.058.904,95</b> | <b>6.071.429,94</b> | <b>9.722.429,90</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                     | <b>2.497.135,08</b> | <b>2.672.593,77</b> | <b>2.985.642,12</b> |
| Ativo                                                                             | 2.497.135,08        | 2.672.593,77        | 2.985.642,12        |
| Inativo                                                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                                       | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                         | <b>1.680.401,23</b> | <b>3.398.836,17</b> | <b>3.848.787,47</b> |
| Ativo                                                                             | 1.680.401,23        | 3.398.836,17        | 3.848.787,47        |
| Inativo                                                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensionista                                                                       | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                        | <b>881.368,64</b>   | <b>0,00</b>         | <b>2.700.069,93</b> |
| Receitas Imobiliárias                                                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                   | 881.368,64          | 0,00                | 2.700.069,93        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                        | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>187.930,38</b>   |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes                                       | 0,00                | 0,00                | 187.930,38          |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes                                                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>                                                   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                                                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                                                        | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>       | <b>5.058.904,95</b> | <b>6.071.429,94</b> | <b>9.722.429,90</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020                | 2021                | 2022                |
|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Benefícios                                               | 1.985.881,58        | 1.829.678,88        | 3.914.921,14        |
| Aposentadorias                                           | 1.842.390,93        | 1.808.590,64        | 3.577.872,90        |
| Pensões Por Morte                                        | 143.490,65          | 21.088,24           | 337.048,24          |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                   | <b>388.860,16</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Compensação Financeira entre os Regimes                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Despesas Previdenciárias                          | 388.860,16          | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>  | <b>2.374.741,74</b> | <b>1.829.678,88</b> | <b>3.914.921,14</b> |

|                                                             |                     |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b> | <b>2.684.163,21</b> | <b>4.241.751,06</b> | <b>5.807.508,76</b> |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

|                                                                             |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| VALOR                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS                    | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020          | 2021          | 2022          |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Caixa e Equivalente de Caixa                     | 26.060.503,29 | 29.341.548,00 | 34.717.231,33 |
| Investimentos e Aplicações                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outros Bens e Direitos                           | 0,00          | 0,00          | 12.120.351,45 |

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                               |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                | 2020        | 2021        | 2022        |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receitas Imobiliárias                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Serviços</b>                                           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2020        | 2021              | 2022        |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|
| <b>Benefícios</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>673.060,55</b> | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias                                        | 0,00        | 514.998,76        | 0,00        |
| Pensões por Morte                                     | 0,00        | 158.061,79        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                       | <b>0,00</b> | <b>144.636,63</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária entre Regimes              | 0,00        | 0,00              | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                       | 0,00        | 144.636,63        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>  | <b>0,00</b> | <b>817.697,18</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                          |             |                    |             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-------------|
| <b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b> | <b>0,00</b> | <b>-817.697,18</b> | <b>0,00</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-------------|

| APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS   | 2020 | 2021   | 2022     |
|------------------------------------------------------|------|--------|----------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras | 0,00 | 165,57 | 6.050,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                    | 0,00 | 0,00   | 0,00     |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |             |             |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     | 2020        | 2021        | 2022        |
| Receitas Correntes                                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | 2020        | 2021        | 2022              |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|
| <b>Despesas Correntes (XIII)</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>435.332,38</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 0,00        | 0,00        | 160.617,80        |
| Demais Despesas Correntes                                           | 0,00        | 0,00        | 274.714,58        |
| <b>Despesas de Capital (XIV)</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>435.332,38</b> |

|                                                                       |             |             |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>-435.332,38</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------------|

| BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS) | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO                                       |             |                     |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                            | 2020        | 2021                | 2022        |
| Contribuições dos Servidores                                                           | 0,00        | 0,00                | 0,00        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                        | 0,00        | 1.192.272,60        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>                    | <b>0,00</b> | <b>1.192.272,60</b> | <b>0,00</b> |
|                                                                                        |             |                     |             |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                            | 2020        | 2021                | 2022        |
| Aposentadorias                                                                         | 0,00        | 0,00                | 0,00        |
| Pensões                                                                                | 0,00        | 0,00                | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                        | 0,00        | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |
|                                                                                        |             |                     |             |
| <b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b> | <b>0,00</b> | <b>1.192.272,60</b> | <b>0,00</b> |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle e Fundo Municipal de Previdência Social

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Antunízio de Brito  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                                    |                                    |                                              |                                                                           |
|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO            | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício<br>Anterior) + (c) |
| 2024                 | 13.344.064,07                      | 5.994.071,89                       | 7.349.992,18                                 | 46.374.891,20                                                             |
| 2025                 | 13.894.797,33                      | 6.783.165,39                       | 7.111.631,94                                 | 53.486.523,14                                                             |
| 2026                 | 14.449.768,51                      | 7.534.371,36                       | 6.915.397,15                                 | 60.401.920,29                                                             |
| 2027                 | 15.027.494,18                      | 8.170.365,04                       | 6.857.129,14                                 | 67.259.049,43                                                             |
| 2028                 | 15.532.382,45                      | 9.042.977,20                       | 6.489.405,25                                 | 73.748.454,68                                                             |
| 2029                 | 15.980.522,81                      | 10.055.262,85                      | 5.925.259,96                                 | 79.673.714,64                                                             |
| 2030                 | 16.439.013,87                      | 10.932.327,30                      | 5.506.686,57                                 | 85.180.401,21                                                             |
| 2031                 | 16.867.143,99                      | 11.848.782,24                      | 5.018.361,75                                 | 90.198.762,96                                                             |
| 2032                 | 17.446.424,46                      | 12.182.436,98                      | 5.263.987,48                                 | 95.462.750,44                                                             |
| 2033                 | 17.899.703,63                      | 12.976.654,71                      | 4.923.048,92                                 | 100.385.799,36                                                            |
| 2034                 | 18.309.099,66                      | 13.864.186,08                      | 4.444.913,58                                 | 104.830.712,94                                                            |
| 2035                 | 18.826.210,22                      | 14.317.958,74                      | 4.508.251,48                                 | 109.338.964,42                                                            |
| 2036                 | 19.202.853,81                      | 15.241.685,98                      | 3.961.167,83                                 | 113.300.132,25                                                            |
| 2037                 | 19.519.314,85                      | 16.265.977,14                      | 3.253.337,71                                 | 116.553.469,96                                                            |
| 2038                 | 19.878.640,29                      | 17.028.010,34                      | 2.850.629,95                                 | 119.404.099,91                                                            |
| 2039                 | 20.116.295,54                      | 18.106.472,05                      | 2.009.823,49                                 | 121.413.923,40                                                            |
| 2040                 | 20.498.701,87                      | 18.553.666,11                      | 1.945.035,76                                 | 123.358.959,16                                                            |
| 2041                 | 20.797.936,43                      | 19.268.929,41                      | 1.529.007,02                                 | 124.887.966,18                                                            |
| 2042                 | 21.132.825,49                      | 19.771.118,57                      | 1.361.706,92                                 | 126.249.673,10                                                            |
| 2043                 | 21.513.405,62                      | 20.089.660,28                      | 1.423.745,34                                 | 127.673.418,44                                                            |
| 2044                 | 21.939.970,11                      | 20.276.362,50                      | 1.663.607,61                                 | 129.337.026,05                                                            |
| 2045                 | 9.268.648,13                       | 20.450.310,26                      | -11.181.662,13                               | 118.155.363,92                                                            |
| 2046                 | 8.437.843,23                       | 20.882.590,81                      | -12.444.747,58                               | 105.710.616,34                                                            |
| 2047                 | 7.626.601,92                       | 20.994.150,20                      | -13.367.548,28                               | 92.343.068,06                                                             |
| 2048                 | 6.752.455,96                       | 21.113.970,02                      | -14.361.514,06                               | 77.981.554,00                                                             |
| 2049                 | 5.865.966,15                       | 21.077.838,86                      | -15.211.872,71                               | 62.769.681,29                                                             |
| 2050                 | 4.962.034,53                       | 20.906.447,77                      | -15.944.413,24                               | 46.825.268,05                                                             |
| 2051                 | 4.011.525,93                       | 20.730.766,84                      | -16.719.240,91                               | 30.106.027,14                                                             |
| 2052                 | 3.031.834,40                       | 20.480.850,71                      | -17.449.016,31                               | 12.657.010,83                                                             |
| 2053                 | 2.258.352,01                       | 20.060.544,67                      | -17.802.192,66                               | -5.145.181,83                                                             |
| 2054                 | 2.174.478,55                       | 19.586.733,90                      | -17.412.255,35                               | -22.557.437,18                                                            |
| 2055                 | 2.049.945,73                       | 19.239.652,86                      | -17.189.707,13                               | -39.747.144,31                                                            |
| 2056                 | 1.947.782,62                       | 18.776.828,40                      | -16.829.045,78                               | -56.576.190,09                                                            |
| 2057                 | 1.854.951,14                       | 18.241.348,65                      | -16.386.397,51                               | -72.962.587,60                                                            |
| 2058                 | 1.767.647,35                       | 17.651.031,66                      | -15.883.384,31                               | -88.845.971,91                                                            |
| 2059                 | 1.680.080,14                       | 17.030.224,73                      | -15.350.144,59                               | -104.196.116,50                                                           |

# Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |              |               |                |                 |
|------|--------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2060 | 1.593.471,64 | 16.385.008,16 | -14.791.536,52 | -118.987.653,02 |
| 2061 | 1.507.178,05 | 15.723.791,84 | -14.216.613,79 | -133.204.266,81 |
| 2062 | 1.431.183,90 | 15.002.983,69 | -13.571.799,79 | -146.776.066,60 |
| 2063 | 1.354.034,61 | 14.272.473,74 | -12.918.439,13 | -159.694.505,73 |
| 2064 | 1.271.420,12 | 13.559.548,11 | -12.288.127,99 | -171.982.633,72 |
| 2065 | 1.201.297,65 | 12.793.241,56 | -11.591.943,91 | -183.574.577,63 |
| 2066 | 1.131.145,07 | 12.029.225,54 | -10.898.080,47 | -194.472.658,10 |
| 2067 | 1.061.258,43 | 11.270.732,64 | -10.209.474,21 | -204.682.132,31 |
| 2068 | 991.959,65   | 10.521.161,07 | -9.529.201,42  | -214.211.333,73 |
| 2069 | 923.554,50   | 9.783.285,98  | -8.859.731,48  | -223.071.065,21 |
| 2070 | 856.367,15   | 9.060.890,82  | -8.204.523,67  | -231.275.588,88 |
| 2071 | 790.661,63   | 8.356.139,45  | -7.565.477,82  | -238.841.066,70 |
| 2072 | 726.721,41   | 7.672.718,74  | -6.945.997,33  | -245.787.064,03 |
| 2073 | 664.806,26   | 7.012.569,05  | -6.347.762,79  | -252.134.826,82 |
| 2074 | 605.147,48   | 6.377.876,40  | -5.772.728,92  | -257.907.555,74 |
| 2075 | 547.971,22   | 5.770.910,93  | -5.222.939,71  | -263.130.495,45 |
| 2076 | 493.468,58   | 5.193.626,32  | -4.700.157,74  | -267.830.653,19 |
| 2077 | 441.803,29   | 4.647.283,38  | -4.205.480,09  | -272.036.133,28 |
| 2078 | 339.117,40   | 4.132.928,53  | -3.793.811,13  | -275.829.944,41 |
| 2079 | 347.514,51   | 3.651.982,21  | -3.304.467,70  | -279.134.412,11 |
| 2080 | 305.062,18   | 3.204.694,15  | -2.899.631,97  | -282.034.044,08 |
| 2081 | 265.847,22   | 2.791.748,65  | -2.525.901,43  | -284.559.945,51 |
| 2082 | 229.872,68   | 2.413.677,23  | -2.183.804,55  | -286.743.750,06 |
| 2083 | 197.120,98   | 2.068.612,92  | -1.871.491,94  | -288.615.242,00 |
| 2084 | 167.484,52   | 1.757.019,08  | -1.589.534,56  | -290.204.776,56 |
| 2085 | 140.835,57   | 1.477.201,41  | -1.336.365,84  | -291.541.142,40 |
| 2086 | 117.082,24   | 1.226.897,23  | -1.109.814,99  | -292.650.957,39 |
| 2087 | 96.079,92    | 1.006.089,06  | -910.009,14    | -293.560.966,53 |
| 2088 | 77.724,90    | 813.721,75    | -735.996,85    | -294.296.963,38 |
| 2089 | 61.901,98    | 647.985,14    | -586.083,16    | -294.883.046,54 |
| 2090 | 48.468,25    | 507.241,82    | -458.773,57    | -295.341.820,11 |
| 2091 | 37.268,41    | 389.709,86    | -352.441,45    | -295.694.261,56 |
| 2092 | 28.117,02    | 293.486,30    | -265.369,28    | -295.959.630,84 |
| 2093 | 20.781,92    | 217.225,53    | -196.443,61    | -296.156.074,45 |
| 2094 | 15.040,94    | 157.024,69    | -141.983,75    | -296.298.058,20 |
| 2095 | 10.645,70    | 110.875,83    | -100.230,13    | -296.398.288,33 |
| 2096 | 6.280,96     | 65.416,74     | -59.135,78     | -296.457.424,11 |
| 2097 | 3.705,77     | 38.595,88     | -34.890,11     | -296.492.314,21 |
| 2098 | 2.186,40     | 22.771,57     | -20.585,16     | -296.512.899,38 |

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

| PLANO FINANCEIRO |                                    |                                    |                                                  |                                                                              |
|------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO        | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = ( d Exercício<br>Anterior) + ( c ) |
| 2024             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2025             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2026             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2027             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2028             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2029             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2030             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2031             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2032             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2033             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2034             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2035             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2036             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2037             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2038             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2039             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2040             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2041             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2042             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2043             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2044             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2045             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2046             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2047             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2048             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2049             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2050             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2051             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2052             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2053             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2054             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2055             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2056             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2057             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2058             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |
| 2059             | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                                             | 102.711,62                                                                   |

**Prefeitura Municipal de Tejuçuoca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

|      |      |      |      |            |
|------|------|------|------|------------|
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.711,62 |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle e Fundo Municipal de Previdência Social

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunízio de Brito

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| TRIBUTOS     | MODALIDADE                    | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO           | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  | COMPENSAÇÃO                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                               |                                          | 2024                         | 2025             | 2026             |                                                                                                                         |
| ISS          | Incentivo Fiscal e Tributário | Atrair Empresas de Prestação de Serviços | 21.900,00                    | 22.300,00        | 22.450,00        | Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita, cota parte do ICMS e recursos provenientes da Dívida Ativa. |
| IPTU         | Incentivo Fiscal e Tributário | instalação de Indústrias                 | 18.800,00                    | 19.100,00        | 19.330,00        |                                                                                                                         |
| TAXAS        | Incentivo Fiscal e Tributário | instalação de Indústrias                 | 13.300,00                    | 13.800,00        | 14.050,00        |                                                                                                                         |
| <b>TOTAL</b> |                               |                                          | <b>54.000,00</b>             | <b>55.200,00</b> | <b>55.830,00</b> |                                                                                                                         |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizão de Brito

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2024

| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)  |                          | (R\$) |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|-------|
| EVENTOS                                                 | Valor Previsto para 2024 |       |
| Aumento Permanente da Receita                           | 23.643.216,09            |       |
| (-) Transferências Constitucionais                      | 23.688.089,86            |       |
| (-) Transferências ao FUNDEB                            | 0,00                     |       |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)        | -44.873,77               |       |
| Redução Permanente de Despesa (II)                      | 0,00                     |       |
| Margem Bruta (III) = ( I + II )                         | -44.873,77               |       |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )                  | 0,00                     |       |
| Impacto de Novas DOCC                                   | 0,00                     |       |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) | -44.873,77               |       |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

  
José Antunizão de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                          | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PREVISÃO              |                       |                       |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                        | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>              | <b>63.774.765,79</b> | <b>94.452.670,03</b> | <b>97.417.454,00</b> | <b>121.060.670,09</b> | <b>128.687.492,30</b> | <b>136.769.066,82</b> |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>              | <b>1.199.067,40</b>  | <b>2.883.264,87</b>  | <b>1.754.011,00</b>  | <b>2.179.709,47</b>   | <b>2.317.031,17</b>   | <b>2.462.540,72</b>   |
| IPTU                                   | 216,19               | 26.216,79            | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| IRRF                                   | 647.591,62           | 1.615.146,93         | 1.025.451,00         | 1.274.327,96          | 1.354.610,62          | 1.439.680,17          |
| ISS                                    | 511.258,55           | 1.030.302,94         | 679.500,00           | 844.414,65            | 897.612,77            | 953.982,86            |
| ITBI                                   | 10.208,16            | 7.520,00             | 1.265,00             | 1.572,02              | 1.671,05              | 1.775,99              |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU | 8.538,58             | 7.011,15             | 18.700,00            | 23.238,49             | 24.702,51             | 26.253,83             |
| Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras                                 | 21.254,30            | 197.067,06           | 29.095,00            | 36.156,36             | 38.434,21             | 40.847,88             |
| <b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>        | <b>2.767.157,95</b>  | <b>3.015.431,92</b>  | <b>3.322.000,00</b>  | <b>4.128.249,40</b>   | <b>4.388.329,11</b>   | <b>4.663.916,18</b>   |
| Contr. Prev. Servidor Ativo            | 2.672.593,77         | 2.985.642,12         | 2.595.200,00         | 3.225.055,04          | 3.428.233,51          | 3.643.526,57          |
| Inativo                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Pensionista                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Contr. Servidor Parcelamentos          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Contr. Iluminação Pública - CIP        | 94.564,18            | 29.789,80            | 726.800,00           | 903.194,36            | 960.095,60            | 1.020.389,61          |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>             | <b>1.567.707,69</b>  | <b>4.466.265,42</b>  | <b>1.569.175,00</b>  | <b>1.950.013,77</b>   | <b>2.072.864,64</b>   | <b>2.203.040,54</b>   |
| Aplicações Financeiras                 | 1.567.707,69         | 4.466.265,42         | 1.569.175,00         | 1.950.013,77          | 2.072.864,64          | 2.203.040,54          |
| Outras Receitas Patrimoniais           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>            | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>              | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>             | <b>5,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>604.900,00</b>    | <b>751.709,23</b>     | <b>799.066,91</b>     | <b>849.248,31</b>     |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>        | <b>64.343.174,07</b> | <b>89.684.839,95</b> | <b>97.602.348,00</b> | <b>121.290.437,86</b> | <b>128.931.735,44</b> | <b>137.028.648,43</b> |
| FPM                                    | 25.214.410,13        | 31.711.023,95        | 35.217.788,27        | 43.765.145,48         | 46.522.349,65         | 49.443.953,21         |
| SUS                                    | 4.265.197,52         | 4.436.320,71         | 5.901.895,00         | 7.334.284,92          | 7.796.344,87          | 8.285.955,32          |
| FNAS                                   | 425.192,20           | 1.137.064,05         | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| FNDE                                   | 2.152.854,97         | 1.730.780,29         | 1.715.110,00         | 2.131.367,20          | 2.265.643,33          | 2.407.925,73          |
| ICMS                                   | 4.474.507,09         | 7.595.332,79         | 7.194.779,73         | 8.940.952,77          | 9.504.232,80          | 10.101.098,61         |
| IPVA                                   | 259.798,35           | 307.961,23           | 409.170,00           | 508.475,56            | 540.509,52            | 574.453,52            |

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                      | ARRECADADA           |                       | ORÇADA                | PREVISÃO              |                       |                       |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                    | 2021                 | 2022                  | 2023                  | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
| IPI                                | 19.308,71            | 22.722,73             | 21.505,00             | 26.724,26             | 28.407,89             | 30.191,91             |
| FUNDEB                             | 25.328.871,50        | 32.905.272,85         | 36.880.735,00         | 45.831.689,38         | 48.719.085,82         | 51.778.644,40         |
| Transf. De Convênios - Estados     | 308.574,25           | 1.707.397,16          | 334.305,00            | 415.440,82            | 441.613,60            | 469.346,93            |
| Transf. De Convênios - União       | 212.940,00           | 0,00                  | 120.750,00            | 150.056,03            | 159.509,55            | 169.526,75            |
| Outras                             | 1.681.519,35         | 8.130.964,19          | 9.806.310,00          | 12.186.301,44         | 12.954.038,43         | 13.767.552,04         |
| <b>Dedução FUNDEB</b>              | <b>-5.609.849,84</b> | <b>-7.391.195,17</b>  | <b>-6.348.115,00</b>  | <b>-7.888.802,51</b>  | <b>-8.385.797,07</b>  | <b>-8.912.425,12</b>  |
| <b>Outras Deduções de Receitas</b> | <b>-851.438,10</b>   | <b>-152.465,93</b>    | <b>-1.150.000,00</b>  | <b>-1.429.105,00</b>  | <b>-1.519.138,62</b>  | <b>-1.614.540,52</b>  |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>358.941,62</b>    | <b>1.946.528,97</b>   | <b>63.135,00</b>      | <b>78.457,86</b>      | <b>83.400,71</b>      | <b>88.638,27</b>      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>         | <b>5.492.043,62</b>  | <b>4.330.606,22</b>   | <b>10.742.355,00</b>  | <b>13.349.524,56</b>  | <b>14.190.544,61</b>  | <b>15.081.710,81</b>  |
| Operações de Crédito               | 2.199.140,70         | 0,00                  | 3.793.505,00          | 4.714.188,66          | 5.011.182,55          | 5.325.884,81          |
| Alienação de Bens                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| Transf. de Capital                 | 3.292.902,92         | 4.330.606,22          | 6.948.850,00          | 8.635.335,90          | 9.179.362,06          | 9.755.825,99          |
| <b>SUB-TOTAL</b>                   | <b>69.266.809,41</b> | <b>98.783.276,25</b>  | <b>108.159.809,00</b> | <b>134.410.194,64</b> | <b>142.878.036,91</b> | <b>151.850.777,62</b> |
| Receitas Intra-Orçamentárias       | 3.398.836,17         | 3.848.787,47          | 5.860.300,00          | 7.282.594,81          | 7.741.398,28          | 8.227.558,10          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>72.665.645,58</b> | <b>102.632.063,72</b> | <b>114.020.109,00</b> | <b>141.692.789,45</b> | <b>150.619.435,19</b> | <b>160.078.335,72</b> |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>DE DESPESAS | NATUREZA | EXECUTADA            |                      | ORÇADA                | PREVISÃO              |                       |                       |
|------------------------------------------------|----------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                |          | 2021                 | 2022                 | 2023                  | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
| DESPESAS CORRENTES ( I )                       |          | <b>51.817.072,79</b> | <b>78.986.215,41</b> | <b>94.850.705,00</b>  | <b>117.870.971,10</b> | <b>125.296.842,28</b> | <b>133.165.483,98</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                     |          | 33.278.461,60        | 40.681.761,88        | 48.690.139,00         | 60.507.235,74         | 64.319.191,59         | 68.358.436,82         |
| Juros e Encargos da Dívida                     |          | 0,00                 | 0,00                 | 5.000,00              | 6.213,50              | 6.604,95              | 7.019,74              |
| Outras Despesas Correntes                      |          | 18.538.611,19        | 38.304.453,53        | 46.155.566,00         | 57.357.521,87         | 60.971.045,75         | 64.800.027,42         |
| DESPESA DE CAPITAL ( II )                      |          | <b>7.765.678,93</b>  | <b>14.190.288,18</b> | <b>18.969.404,00</b>  | <b>23.573.278,35</b>  | <b>25.058.394,89</b>  | <b>26.632.062,09</b>  |
| Investimentos                                  |          | 7.236.314,04         | 12.888.087,25        | 17.730.904,00         | 22.034.194,40         | 23.422.348,65         | 24.893.272,14         |
| Inversões Financeiras                          |          | 0,00                 | 226.000,00           | 482.000,00            | 598.981,40            | 636.717,23            | 676.703,07            |
| Amortização da Dívida                          |          | 529.364,89           | 1.076.200,93         | 756.500,00            | 940.102,55            | 999.329,01            | 1.062.086,87          |
| <b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>                    |          | <b>59.582.751,72</b> | <b>93.176.503,59</b> | <b>113.820.109,00</b> | <b>141.444.249,45</b> | <b>150.355.237,17</b> | <b>159.797.546,06</b> |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )                |          | 0,00                 | 0,00                 | 200.000,00            | 248.540,00            | 264.198,02            | 280.789,66            |
| <b>Total Das Despesas</b>                      |          | <b>59.582.751,72</b> | <b>93.176.503,59</b> | <b>114.020.109,00</b> | <b>141.692.789,45</b> | <b>150.619.435,19</b> | <b>160.078.335,72</b> |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizio de Brito  
Prefeito Municipal

(R\$)

| ACIMA DA LINHA                                                                                 |               |               |                |                |                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                                             | 2021          | 2022          | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)                                                    | 59.909.899,42 | 88.579.027,60 | 94.535.444,00  | 117.479.196,26 | 124.880.385,62 | 132.722.873,84 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                    | 1.199.067,40  | 2.883.264,87  | 1.754.011,00   | 2.179.709,47   | 2.317.031,17   | 2.462.540,72   |
| IPTU                                                                                           | 216,19        | 26.216,79     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| ISS                                                                                            | 511.258,55    | 1.030.302,94  | 679.500,00     | 844.414,65     | 897.612,77     | 953.982,86     |
| ITBI                                                                                           | 10.208,16     | 7.520,00      | 1.265,00       | 1.572,02       | 1.671,05       | 1.775,99       |
| IRRF                                                                                           | 647.591,62    | 1.615.146,93  | 1.025.451,00   | 1.274.327,96   | 1.354.610,62   | 1.439.680,17   |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                             | 29.792,88     | 204.078,21    | 47.795,00      | 59.394,85      | 63.136,72      | 67.101,71      |
| Contribuições                                                                                  | 94.564,18     | 29.789,80     | 726.800,00     | 903.194,36     | 960.095,60     | 1.020.389,61   |
| Receita Patrimonial                                                                            | 349.388,98    | 1.618.728,50  | 132.365,00     | 164.489,99     | 174.852,85     | 185.833,61     |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                    | 349.388,98    | 1.618.728,50  | 132.365,00     | 164.489,99     | 174.852,85     | 185.833,61     |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transferências Correntes                                                                       | 64.343.174,07 | 89.684.839,95 | 97.602.348,00  | 121.290.437,86 | 128.931.735,44 | 137.028.648,43 |
| Cota-Parte do FPM                                                                              | 25.214.410,13 | 31.711.023,95 | 35.217.788,27  | 43.765.145,48  | 46.522.349,65  | 49.443.953,21  |
| Cota-Parte do ICMS                                                                             | 4.474.507,09  | 7.595.332,79  | 7.194.779,73   | 8.940.952,77   | 9.504.232,80   | 10.101.098,61  |
| Cota-Parte do IPVA                                                                             | 259.798,35    | 307.961,23    | 409.170,00     | 508.475,56     | 540.509,52     | 574.453,52     |
| Cota-Parte do ITR                                                                              | 3.951,49      | 2.573,44      | 2.070,00       | 2.572,39       | 2.734,45       | 2.906,17       |
| Transferências da LC 61/1989                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transferências do FUNDEB                                                                       | 25.328.871,50 | 32.905.272,85 | 36.880.735,00  | 45.831.689,38  | 48.719.085,82  | 51.778.644,40  |
| Outras Transferências Correntes                                                                | 9.061.635,51  | 17.162.675,69 | 17.897.805,00  | 22.241.602,27  | 23.642.823,22  | 25.127.592,51  |
| Dedução FUNDEB                                                                                 | -5.609.849,84 | -7.391.195,17 | -6.348.115,00  | -7.888.802,51  | -8.385.797,07  | -8.912.425,12  |
| Outras Deduções de Receitas                                                                    | -824.462,79   | -4.998,94     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Demais Receitas Correntes                                                                      | 358.017,42    | 1.758.598,59  | 668.035,00     | 830.167,09     | 882.467,62     | 937.886,59     |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                              | 358.012,42    | 1.758.598,59  | 63.135,00      | 78.457,86      | 83.400,71      | 88.638,27      |
| Receitas Correntes Restantes                                                                   | 5,00          | 0,00          | 604.900,00     | 751.709,23     | 799.066,91     | 849.248,31     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]                      | 59.202.498,02 | 85.201.700,51 | 94.339.944,00  | 117.236.248,41 | 124.622.132,06 | 132.448.401,95 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                                             | 2.672.593,77  | 2.985.642,12  | 2.595.200,00   | 3.225.055,04   | 3.428.233,51   | 3.643.526,57   |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                                        | 929,20        | 3.035.467,30  | 1.436.810,00   | 1.785.523,79   | 1.898.011,79   | 2.017.206,93   |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                                                 | 5.492.043,62  | 4.330.606,22  | 10.742.355,00  | 13.349.524,56  | 14.190.544,61  | 15.081.710,81  |
| Operações de Crédito (VIII)                                                                    | 2.199.140,70  | 0,00          | 3.793.505,00   | 4.714.188,66   | 5.011.182,55   | 5.325.884,81   |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens                                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Alienações de Bens                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Transferências de Capital                                                                      | 3.292.902,92  | 4.330.606,22  | 6.948.850,00   | 8.635.335,90   | 9.179.362,06   | 9.755.825,99   |
| Convênios                                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Transferências de Capital                                                               | 3.292.902,92  | 4.330.606,22  | 6.948.850,00   | 8.635.335,90   | 9.179.362,06   | 9.755.825,99   |
| Outras Receitas de Capital                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 3.292.902,92  | 4.330.606,22  | 6.948.850,00   | 8.635.335,90   | 9.179.362,06   | 9.755.825,99   |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)                                          | 2.199.140,70  | 0,00          | 3.793.505,00   | 4.714.188,66   | 5.011.182,55   | 5.325.884,81   |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)                                           | 67.367.135,41 | 92.517.948,85 | 107.677.499,00 | 133.810.828,01 | 142.240.910,17 | 151.173.639,33 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)                               | 62.495.400,94 | 89.532.306,73 | 101.288.794,00 | 125.871.584,30 | 133.801.494,11 | 142.204.227,95 |

| DESPESA PRIMÁRIAS                                                                                   | EXECUTADA     |               | ORÇADA         | PREVISÃO       |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                                                                     | 2021          | 2022          | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)                                                     | 48.886.037,53 | 75.294.772,75 | 89.746.905,00  | 111.528.478,84 | 118.554.773,01 | 126.000.012,76 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                          | 30.505.141,77 | 36.764.816,30 | 44.292.639,00  | 55.042.462,49  | 58.510.137,62  | 62.184.574,26  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Despesas Correntes                                                                           | 18.380.895,76 | 38.529.956,45 | 45.454.266,00  | 56.486.016,36  | 60.044.635,39  | 63.815.438,49  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)                              | 48.886.037,53 | 75.294.772,75 | 89.746.905,00  | 111.528.478,84 | 118.554.773,01 | 126.000.012,76 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)                                                | 2.826.457,37  | 4.396.784,38  | 5.098.800,00   | 6.336.278,76   | 6.735.464,32   | 7.158.451,48   |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)                                           | 0,00          | 0,00          | 5.000,00       | 6.213,50       | 6.604,95       | 7.019,74       |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)                                                    | 7.753.005,93  | 14.190.288,18 | 18.914.404,00  | 23.504.929,85  | 24.985.740,43  | 26.554.844,93  |
| Investimentos                                                                                       | 7.223.641,04  | 12.888.087,25 | 17.675.904,00  | 21.965.845,90  | 23.349.694,19  | 24.816.054,99  |
| Inversões Financeiras                                                                               | 0,00          | 226.000,00    | 482.000,00     | 598.981,40     | 636.717,23     | 676.703,07     |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Demais Inversões Financeiras                                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida (XXVII)                                                                       | 529.364,89    | 1.076.200,93  | 756.500,00     | 940.102,55     | 999.329,01     | 1.062.086,87   |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 7.223.641,04  | 13.114.087,25 | 18.157.904,00  | 22.564.827,30  | 23.986.411,42  | 25.492.758,06  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                      | 0,00          | 0,00          | 200.000,00     | 248.540,00     | 264.198,02     | 280.789,66     |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)                                               | 12.673,00     | 0,00          | 55.000,00      | 68.348,50      | 72.654,46      | 77.217,16      |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                                   | 58.948.808,94 | 92.805.644,38 | 113.258.609,00 | 140.746.473,40 | 149.613.501,23 | 159.009.229,11 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)                         | 56.109.678,57 | 88.408.860,00 | 108.104.809,00 | 134.341.846,14 | 142.805.382,45 | 151.773.560,47 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]       | 8.418.326,47  | - 287.695,53  | - 5.581.110,00 | - 6.935.645,40 | - 7.372.591,06 | - 7.835.589,78 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]     | 6.385.722,37  | 1.123.446,73  | - 6.816.015,00 | - 8.470.261,84 | - 9.003.888,34 | - 9.569.332,52 |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

NOTA:

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

José Antunizio de Brito  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - Resultado Nominal  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| (R\$)                                                  |                        |                        |                      |                      |                      |                      |
|--------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                          | 2021<br>(b)            | 2022<br>(c)            | 2023<br>(d)          | 2024<br>(e)          | 2025<br>(f)          | 2026<br>(g)          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>                        | <b>23.979.733,73</b>   | <b>20.941.033,42</b>   | <b>20.184.533,42</b> | <b>19.244.430,87</b> | <b>18.245.101,86</b> | <b>17.183.014,99</b> |
| DEDUÇÕES ( II )                                        | 41.500.184,96          | 13.877.820,64          | 13.175.309,70        | 12.508.182,91        | 12.645.430,44        | 12.779.833,01        |
| Disponibilidade de Caixa                               | 41.500.184,96          | 13.877.820,64          | 13.175.309,70        | 17.274.062,02        | 17.446.802,64        | 17.621.270,67        |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                         | 43.938.405,62          | 19.140.234,93          | 18.183.223,18        | 17.274.062,02        | 17.446.802,64        | 17.621.270,67        |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)                   | 2.438.220,66           | 4.831.418,99           | 4.589.848,04         | 4.360.355,64         | 4.403.959,19         | 4.447.998,79         |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados        | -                      | 430.995,30             | 418.065,44           | 405.523,48           | 397.413,01           | 393.438,88           |
| Demais Haveres Financeiros                             | -                      | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b> | <b>(17.520.451,23)</b> | <b>7.063.212,78</b>    | <b>7.009.223,72</b>  | <b>6.736.247,96</b>  | <b>5.599.671,42</b>  | <b>4.403.181,98</b>  |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                        | -                      | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                            | -                      | -                      | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>          | <b>(17.520.451,23)</b> | <b>7.063.212,78</b>    | <b>7.009.223,72</b>  | <b>6.736.247,96</b>  | <b>5.599.671,42</b>  | <b>4.403.181,98</b>  |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                               | <b>(a - b*)</b>        | <b>(b - c)</b>         | <b>(c - d)</b>       | <b>(d - e)</b>       | <b>(e - f)</b>       | <b>(f - g)</b>       |
|                                                        | <b>15.196.573,93</b>   | <b>(24.583.664,01)</b> | <b>53.989,06</b>     | <b>272.975,76</b>    | <b>1.136.576,54</b>  | <b>1.196.489,44</b>  |

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021

**-2.323.877,30**

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023

  
 José Antunizio de Brito  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| (R\$)                                           |                 |               |               |               |               |               |
|-------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2021            | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 23.979.733,73   | 20.941.033,42 | 20.184.533,42 | 19.244.430,87 | 18.245.101,86 | 17.183.014,99 |
| Dívida Mobiliária                               | -               | -             | -             | -             | -             | -             |
| Outras Dívidas                                  | 23.979.733,73   | 20.941.033,42 | 20.184.533,42 | 19.244.430,87 | 18.245.101,86 | 17.183.014,99 |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 41.500.184,96   | 13.877.820,64 | 13.175.309,70 | 12.508.182,91 | 12.645.430,44 | 12.779.833,01 |
| Disponibilidade de Caixa                        | 41.500.184,96   | 13.877.820,64 | 13.175.309,70 | 12.508.182,91 | 12.645.430,44 | 12.779.833,01 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                  | 43.938.405,62   | 19.140.234,93 | 18.183.223,18 | 17.274.062,02 | 17.446.802,64 | 17.621.270,67 |
| (-) Restos a Pagar Processados                  | 2.438.220,66    | 4.831.418,99  | 4.589.848,04  | 4.360.355,64  | 4.403.959,19  | 4.447.998,79  |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00            | 430.995,30    | 418.065,44    | 405.523,48    | 397.413,01    | 393.438,88    |
| Demais Haveres Financeiros                      | 0,00            | 0,00          | -             | -             | -             | -             |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                      | (17.520.451,23) | 7.063.212,78  | 7.009.223,72  | 6.736.247,96  | 5.599.671,42  | 4.403.181,98  |

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria de Gestão e Controle

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021

Tejuçuoca-Ce, 14 de abril de 2023


  
 José Antunizio de Brito
   
 Prefeito Municipal